



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 071/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PEQUI/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.313.874/0001-64, com sede administrativa na Praça Santo Antônio, nº 190, Cep: 35.667-000, Centro, neste município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. João de Castro Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 502.5036.116-87, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **MINAS MEDICA DO BRASIL LTDA EPP**, inscrito no CNPJ/MF 03.947.887/0001-18, com sede na Rua Curitiba, nº. 131, bairro São José, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-119, neste ato representado por Fábio José de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 035.841.126-21, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 071/2019, Modalidade Pregão Presencial nº. 048/2019, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de Manutenção (preventiva e corretiva) dos aparelhos e equipamentos Médicos Hospitalares, Odontológicos e Periféricos e de Infraestrutura das unidades de saúde, com fornecimento de peças, do município de Pequi/MG, conforme descrito abaixo.

ITEM	QTE ESTIMADA (MÊS)	UN	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DOS SERVIÇOS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	02	MÊS	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEQUI/MG.	1.400,00	2.800,00
02	02	MÊS	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS ODONTOLÓGICOS E PERIFÉRICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEQUI/MG.	990,00	1.980,00

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Dos Preços

2.1.1 O Contratante pagará a importância mensal de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) para o item 01 e a importância mensal de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) para o item 02.

2.2 Das Condições de pagamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



- 2.2.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.
- 2.2.2 O pagamento é devido até o 10º (décimo) dia útil, ao mês subsequente da prestação dos serviços.
- 2.2.3 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.
- 2.2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 2.2.5. O preço referido no item 2.1.1, inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.2.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua representação.
- 2.2.7. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.2.8. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 2.2.9. A Nota Fiscal/Fatura de quaisquer fornecedores será emitida em nome da Prefeitura Municipal de Pequi, e entregue aos cuidados da CONTRATADA para faturamento.
- 2.2.9.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, isenta de erros.
- 2.2.9.2. A CONTRATADA deverá discriminar em sua Nota Fiscal/Fatura o nome e o número da Nota Fiscal/Fatura do fornecedor, bem como a discriminação dos serviços prestados.
- 2.2.9.3. O faturamento deverá vir acompanhado:
- a) do comprovante da prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



- b) da Nota Fiscal/Fatura do fornecedor com a discriminação obrigatória do período da prestação de serviços;
- c) da autorização devidamente assinada pelo servidor responsável;
- d) do Termo de Aceitação de Serviço assinado pelo servidor responsável.

2.2.10. No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências da CONTRATANTE, fica ela desde já autorizada a reter o respectivo pagamento, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

2.2.11. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

2.2.12. Dos pagamentos devidos ao contratado, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.2.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

2.3 Critério de Reajuste

2.3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.

Ficha 509 10.301.0034.2.045 Manutenção do PSF PAB Médico Enfermagem 3.3.90.30.00.00.00.00 0148 Material de Consumo;

Ficha 511 103010034.2.045 MANUTENÇÃO DO PSF-PAB MÉDICO/ENFERMAGEM 3.3.90.39.00.00.00.00 0148 Outros serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;

Ficha 519 10.301.0034.2.049 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA-PMAB 3.3.90.30.00.00.00.00 0102 Material de Consumo;

Ficha 521 10.301.0034.2.049 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA-PMAB 3.3.90.39.00.00.00.00 0102 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;

Ficha 523 10.301.0034.2.055 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE EM CASA 3.3.90.30.00.00.00.00 0155 Material de Consumo;

Ficha 525 10.301.0034.2.055 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE EM CASA 3.3.90.39.00.00.00.00 0155 Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica;

Ficha 543 10.301.0036.2.047 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ODONTOLÓGICO-PSF/PAB 3.3.90.30.00.00.00.00 0148 Material de Consumo;

Ficha 553 10.301.0036.2.048 MANUTENÇÃO PROGRAMA MUNICIPAL ODONTOLÓGICO -SAÚDE 3.3.90.00.00.00.00.00 0102 Material de Consumo;

Ficha 545 10.301.0036.2.047 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ODONTOLÓGICO -PSF/PAB 3.3.90.39.00.00.00.00 0148 Outros Serviços DE Terceiros-Pessoa Jurídica;

Ficha 555 10.301.0036.2.048 MANUTENÇÃO PROGRAMA MUNICIPAL ODONTOLÓGICO-SAUDE 3.3.90.39.00.00.00.00 0102 Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica;

Ficha 563 10.301.0037.2.050 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS 3.3.90.30.00.00.00.00 0102 Material de Consumo;

Ficha 568 10.301.0037.2.050 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS 3.3.90.39.00.00.00.00 0102 Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica;

Ficha 588 10.301.0042.2.058 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA -PSF RURAL 3.3.90.30.00.00.00.00 0102 Material de Consumo;

Ficha 589 10.301.0042.2.058 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA -PSF RURAL 3.3.90.30.00.00.00.00 0148 Material de Consumo;

Ficha 592 10.301.0042.2.058 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA -PSF RURAL 3.3.90.39.00.00.00.00 0102 Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica;

Ficha 637 10.302.0039.2.053 MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL 3.3.90.39.00.00.00.00 0102 Material de Consumo;

Ficha 639 10.302.0039.2.053 MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL 3.3.90.39.00.00.00.00 0102 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



Ficha 647 10.302.0040.2.054 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LABORATORIAIS -BLMAC
3.3.90.39.00.00.00.00 0149 Material de Consumo;

Ficha 649 10.302.0040.2.054 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LABORATORIAIS -BLMAC
3.3.90.39.00.00.00.00 0149 Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Ficha 657 10.302.0040.2.056 MANUTENÇÃO PROGRAMA MUNICIPAL ATENDIMENTO
LABORATORIAL 3.3.90.30.00.00.00.00 0102 Material de Consumo;

Ficha 659 10.302.0040.2.056 MANUTENÇÃO PROGRAMA MUNICIPAL ATENDIMENTO
LABORATORIAL 3.3.90.39.00.00.00.00 0102 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2019.

4.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº. 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA 5ª - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Efetuar manutenção corretiva e preventiva, para reparo dos equipamentos durante o expediente normal, de preferência na dependência do Contratante, ou, em oficina própria da CONTRATADA.

CLÁUSULA 6ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª - DA NOVAÇÃO

7.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

8.2 Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento do objeto do contrato.

8.3 Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



- 8.4 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.
- 8.5. Colocar à disposição do contratado, equipamentos, pessoal disponível, espaço e local de trabalho adequados à prestação de serviços "in-loco".
- 8.6. Notificar a Contratada através da Secretaria Municipal de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no cumprimento do objeto.
- 8.7. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 9.1 Prestar os serviços de instalação, treinamento de pessoal, suporte operacional e manutenção técnica, conforme disposto no objeto do contrato, mantendo o(s) software(s) mencionados em perfeitas condições de uso.
- 9.2 Enviar um de seus técnicos, às instalações do Contratante, sempre que verificada a necessidade;
- 9.3 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 9.4 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 9.5 Arcar com as despesas de atendimento, "in-loco"; de locomoção, hospedagem e alimentação do(s) técnico(s).
- 9.6. Cabe ao Contratado:
- a) Efetuar manutenção corretiva e preventiva, para reparo dos equipamentos durante o expediente normal, de preferência na dependência do Contratante, ou, em oficina própria da CONTRATADA.
 - b) Fornecer as peças, necessárias a manutenção.
 - c) Dispor de pessoal técnico qualificado para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE e dispor de eventuais equipamentos/materiais suplementares ao sistema. Seu pessoal deverá estar corretamente uniformizado e identificado mediante crachá da empresa e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



CONTRATADA fornecerá à Secretaria Municipal de Saúde de Pequi, uma relação dos funcionários que irão realizar o serviço;

- d) Permitir e facilitar a fiscalização do CONTRATO, bem como prestar esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços, quando solicitados;
- e) Cumprir fielmente o estabelecido nas CLÁUSULAS e condições do CONTRATO e de seus documentos integrantes, com rigorosa observância da legislação em vigor e de tudo mais o que for necessário para perfeita execução do CONTRATO, ainda que não expressamente mencionados no presente instrumento;
- f) Manter os seus técnicos identificados por crachás, quando em serviço, devendo substituir imediatamente, qualquer um deles, que seja considerado inconveniente a boa ordem e as normas disciplinares do CONTRATANTE.
- g) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços;
- h) Retirar e transportar, por conta própria, qualquer equipamento até sua oficina, promovendo de igual forma o seu retorno ao local da instalação, mediante controle do Setor competente do CONTRATANTE.
- i) Criar e apresentar cronograma de manutenções preventivas contendo relação do equipamento, data de preventivas, serviço a ser executado.
- j) Apresentar para o início dos serviços, programação se peças a serem reparadas e trocadas de acordo com cronograma de preventivas.
- k) avaliação de vida útil do equipamento

9.7 Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS e INSS, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.8. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



11.1 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLAÚSULA 13 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

CLAÚSULA 14 - DAS PENALIDADES

14.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.1.1 advertência;

14.1.2 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

14.1.3 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

14.1.4 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

14.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



14.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

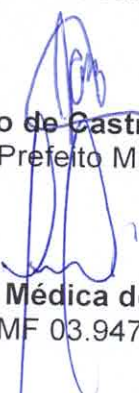
14.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Pequi/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Para de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

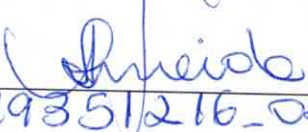
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

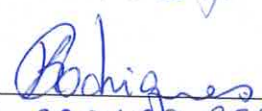
Pequi, 24 de outubro de 2019.


João de Castro Barbosa
Prefeito Municipal

Minas Médica do Brasil Ltda
CNPJ/MF 03.947.887/0001-18

Testemunhas:


CPF nº: 049351216-02


CPF nº 09263285659